

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.960, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n. 16.205, de 17-10-1946, referentes a remoção de Diretor de Grupo Escolar, consolidados pelo Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, alterados pelo Decreto n. 19.986, de 24 de novembro de 1950, e toma outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos abaixo, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, pasasm a ter a seguinte redação:

“Artigo 348 — Os diretores de grupo escolar poderão ser removidos, mediante concurso, para as vagas existentes até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 349 — Os candidatos ao concurso de que trata o artigo anterior serão inscritos mediante requerimento apresentado nas delegacias de ensino, de 16 a 31 de dezembro, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia atualizada da ficha de exercício;
- b) boletim de merecimento assinado pelo inspetor escolar do distrito e visado pelo delegado de ensino, avaliado em notas resultantes do questionário anexo, relativo à eficiência e as iniciativas peri-escolares dos candidatos na direção dos respectivos estabelecimentos;
- c) títulos quaisquer julgados relevantes ao ensino e à administração pública.

Parágrafo único — Não poderão inscrever-se os que não contarem 180 dias de efetivo exercício no estabelecimento de que forem diretores efetivos, até a data do encerramento das inscrições.

Artigo 350 — Encerradas as inscrições, as delegacias de ensino, enviarão impreterivelmente, até o dia 5 de janeiro, ao presidente da comissão de concurso, os requerimentos acompanhados do quadro geral da classificação dos candidatos das respectivas regiões, em ordem decrescente dos pontos obtidos, com as seguintes notas:

- a) 1,5 ponto por resposta positiva aos itens do boletim de merecimentos;
- b) pontos correspondentes ao número das classes instaladas no grupo escolar de que o candidato for diretor efetivo;
- c) dois pontos por ano de exercício efetivo em diretoria de grupo escolar, até o máximo de 30 pontos;
- d) nota a que se refere o artigo 343 desta Consolidação;
- e) até dez pontos pela média constante do certificado de conclusão do Curso de Administradores Escolares dos Institutos de Educação do Estado;
- f) dois pontos pelo certificado do Curso de Aperfeiçoamento dos Institutos de Educação do Estado;
- g) 1 a 5 pontos correspondentes a títulos quaisquer, julgados relevantes ao ensino e à administração pública, dos quais nenhum terá valor superior a um ponto;
- h) dois pontos pela organização, instalação e assistência técnica e administrativa às classes de emergência de ensino supletivo, previstas na lei n. 76, de 23-2-1948;
- i) de um a três pontos por Certificado de Cursos de Férias ou Seminários de Estudos, com nota de aproveitamento, realizados pelo Departamento de Educação, até o máximo de dez.

Parágrafo único — A atribuição de pontos para a classificação terá por base os elementos colhidos até o encerramento das inscrições.

Artigo 351 — A Comissão de concurso será constituída de três membros, designado um deles para presidente, escolhidos entre chefes de serviço, delegados de ensino e inspetores escolares nomeados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 352 — A classificação final dos candidatos na ordem decrescente dos pontos obtidos, será feita pela comissão, devendo ser publicada até o dia 20 de janeiro, juntamente com a relação das diretorias vagas e o quadro de chamada para escolha, que deverá ser feita de 26 a 31 de janeiro.

§ 1.º — A escola, que poderá ser feita por procurador com poderes especiais, obedecerá a ordem de classificação, perdendo o direito o candidato que deixar de comparecer.

§ 2.º — Ao candidato, que só convier determinada diretoria poderá indicá-la no ato da inscrição e quando vaga lhe será atribuída respeitada a ordem da classificação.

§ 3.º — As diretorias que deverão ser vagas em virtude de escolha ou atribuição serão oferecidas aos candidatos subsequente na lista de classificação.

§ 4.º — Assinado o livro de escolha ou feita a atribuição, não será permitida em nenhuma hipótese, a desistência do candidato.

§ 5.º — Não haverá segunda chamada.

Artigo 353 — O ato de remoção será lavrado imediatamente à publicação das escolhas feitas.

Artigo 354 — É vedado ao candidato escolher estabelecimento onde tenha parente seu até 2.º grau.

Parágrafo único — A infringência do disposto neste artigo importará na remoção posterior para outro estabelecimento de igual ou menor número de classes.

Artigo 355 — Só é permitida a remoção fora do concurso em virtude de sindicância ou processo

administrativo, salvo nos casos previstos no artigo anterior e no artigo 372 desta Consolidação.

Parágrafo único — A remoção nos termos deste artigo será feita para estabelecimento de igual ou menor número de classes.”

Artigo 2.º — As esposas dos diretores removidos, quando inscritas em concurso de remoção de professores primários, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 2.413, de 16-12-1953, completarão a sua inscrição, apresentando:

- a) prova de remoção do esposo;
- b) lista de indicações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 7 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.961, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre “Eula Bowden” do Instituto Metodista Educacional, de Ribeirão Preto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando

1.º — haver condições de prédio e de instalações, e 2.º — que o relatório técnico contido no processo n. 27.551-56 conclui pela autorização de funcionamento da Escola Normal Livre “Eula Bowden”, do Instituto Metodista Educacional, de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto n. 14.002, de 25 de maio de 1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia e a partir de 1957, somente em período diurno, da Escola Normal Livre “Eula Bowden”, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retida a inspeção prévia, caso não satisfaça às condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.962, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá ao Grupo Escolar do Bairro do Campo Alegre, em Pindamonhangaba, a denominação de “Prof. Alzira Franco”.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Grupo Escolar do Bairro do Campo Alegre, no município de Pindamonhangaba, ainda não tem denominação que especificamente o individui;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal daquele município representando sobre esta circunstância propõe se dê ao estabelecimento o nome da Professora Alzira Franco, já falecida, e credenciada, a seu ver, para a expressiva homenagem;

CONSIDERANDO que a Professora Alzira Franco, entre outras atividades, foi sucessivamente, em Pindamonhangaba, adjunta do Grupo Escolar “Dr. Alfredo Pujol”, fundadora do Externato São Benedito, do Ginásio Municipal, lente de Geografia e Francês, do Ginásio e da Escola Normal, tendo sempre se feito estimar pelo seu valor intelectual, social e moral, o que a torna exemplo digno de imitação pelas novas gerações, etc.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar “Professora Alzira Franco”, o Grupo Escolar do Bairro do Campo Alegre, do município de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.963, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Expõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal “Domingos Faustino Sarmiento”, da Capital, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — Classe “G”, lotado no Colégio Estadual de São Paulo, também da Capital, provido em caráter efetivo por a. Antonieta de Matos.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 7 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Leburraria e as-	
Gerencia	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5310	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras	36-2998
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTI	Cr\$	1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	200,00
JULIÇA	Cr\$	150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUME DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 26.964, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre cessação de afastamento dos servidores que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do artigo 3.º do Decreto n. 24.551, de 13 de maio de 1955, que autorizou o afastamento dos senhores Adhemar Santana, Almojarife, “J”, Américo José Sarti, Artífice, “G”, Antonio Francisco Alves, Guarda de Presidência, “J”, Benedito Alves Barreto, Servical, referência “13”, Benedito Gabriel, Trabalhador, “E”, Benedito Gonçalves Santana, Guarda de Presidência, “J”, Benedito Souto Ferreira, Servical, referência “13”, Casemiro Prado, Servical, referência “13”, Fausto Sadi Ferreira, Diretor, “T”, Geraldo Antunes, Guarda de Presidência, “J”, Heládio Crespo, Artífice, “G”, Hélio Cardoso de Barros, Trabalhador, “E”, Hygino Peres de Oliveira Servical, referência “13”, Irineu Moyses de Oliveira, Guarda de Presidência, “J”, João Balbino dos Santos, Marinheiro de Lancha, “E”, João da Costa Ferreira, Servical, “E”, João Lindolfo Luz, Guarda de Presidência, “J”, José Abel da Graça, Servical, referência “13”, Manoel Carvalho Madeira, Escriturário, “H”, Manoel Lopes Sampaio, Servical, referência “13”, Waldemar Francisco do Amaral, Guarda de Presidência, “J” e Benedito dos Santos 2.º, Escriturário, “H”, lotados no Instituto Correicional da Ilha Anchieta, da Secretaria da Segurança Pública, para prestarem serviços junto à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a realização de uma Exposição das Atividades do Governo do Estado, no dia 25 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, considerando que o Governo tem o dever de prestar contas de suas atividades e realizações, para que o povo tenha amplo conhecimento e possa apreciar o rígido critério da aplicação dos dinheiros públicos,

Resolve:

Artigo 1.º — O Governo do Estado realizará no dia 25 de janeiro de 1957, em local de fácil acesso ao público, uma Exposição de suas atividades e empreendimentos.

Artigo 2.º — O certame terá a denominação de “Exposição das Atividades do Governo do Estado de São Paulo”.

Artigo 3.º — A Exposição terá caráter popular e constará principalmente de ilustrações, organogramas, maquetes, gráficos, films, fotomontagens, dados estatísticos, publicações e outros elementos de interesse geral, de modo a familiarizar o povo com o serviço público e conhecer suas realizações.

Artigo 4.º — Coordenará os trabalhos da “Exposição das Atividades do Governo do Estado de São Paulo” uma comissão assim constituída:

Presidente: Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. J. A. Chaves de Amarante; Secretário: Dr. Afrânio de Oliveira; Membros: Diretores Gerais das Secretarias de Estado, dirigentes das Autarquias, e Presidentes do Banco do Estado de São Paulo, da Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo e da Viação Aérea de São Paulo.

Artigo 5.º — A Comissão coordenadora reunir-se-á, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação